



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2783/2025 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Publicado no Site Oficial da Prefeitura
Data: 26/11/25
Hr.: 00:00*

"Institui o "Selo Elas – Empresa Parceira da Mulher" no Município de Nanuque/MG, e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nanuque/MG, o "Selo ELAS – Empresa Parceira da Mulher", a ser concedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico às empresas e empreendedoras que promovam e incentivem o protagonismo feminino, a igualdade de oportunidades e o empoderamento da mulher no mercado de trabalho e nos negócios.

Art. 2º O "Selo ELAS - Empresa Parceira da Mulher" será concedido às empresas e empreendedoras estabelecidas no Município que adotem práticas e políticas voltadas à valorização da mulher, observando, entre outros, os seguintes objetivos:

I - fomentar a igualdade de gênero no ambiente de trabalho e na gestão empresarial;

II - promover ações de capacitação e valorização profissional das mulheres

III - estabelecer mecanismos de apoio às mulheres empreendedoras para superação de barreiras no mercado de trabalho e nos negócios;

IV- prevenir combater o assédio moral e sexual nos ambientes de Trabalho;

V- desenvolver estratégias de conciliação entre a vida profissional e familiar, especialmente para mulheres mães e chefes de família.

Art. 3º A concessão do "Selo ELAS - Empresa Parceira da Mulher" terá caráter honorífico e será conferida anualmente, no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, conforme critérios estabelecidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A empresa ou empreendedora contemplada poderá utilizar o selo em suas campanhas publicitárias, materiais institucionais e redes sociais pelo período de um ano, contado da data de entrega.

Parágrafo único. A empresa ou empreendedora que deixar de atender as diretrizes estabelecidas para a concessão do selo perderá automaticamente a certificação e ficará impedida de participar de novas edições por 02 (dois) anos subsequentes.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, divulgará amplamente as empresas e empreendedoras contempladas com o "Selo ELAS - Empresa Parceira da Mulher", incentivando a adesão de outras instituições e empreendimento à promoção da equidade de gênero e valorização da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2025.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal